Ao Exmo. Sr. Vereador
MÁRCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI: 036/2015

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente Projeto de Lei:

EMENTA: "VEDA A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO ORIENTAÇÕES SEXUAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica vedada a distribuição, a exposição e a divulgação de livros, publicações, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, contendo orientações sexuais nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede pública municipal da Cidade de Nova Friburgo

Parágrafo único. O material a que se refere o ***caput*** deste artigo é todo aquele que, contenha orientações sobre a prática sexual ou qualquer assunto correlato.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, devendo abrir imediato processo investigatório para apurar responsabilidades, em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de Março de 2016

Christiano Huguenin
Vereador – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A distribuição e divulgação de material didático com conteúdo sobre a orientação sexual, pode ser considerado uma afronta aos conceitos da família tradicional, cabendo, somente à família determinar o momento certo de expor tal assunto aos seus filhos.

Temos a obrigação de preservar o direito de todos e respeitar as vontades de cada ser humano, sobretudo, não podemos permitir que o Poder Público, através da rede de ensino fundamental direcionada basicamente ao público infanto-juvenil, venha influenciar nossas crianças na escolha de sua sexualidade, devendo, este fato, acontecer naturalmente na idade certa, de acordo com a base familiar de cada um.

Os estudantes do referido período escolar de ensino, que na sua maioria, são crianças em fase de formação de personalidade, deveriam receber, somente, informações sobre assuntos ligados à formação acadêmica e conhecimentos gerais inerentes a idade dos alunos.

Portanto senhores Vereadores, pelas razões acima é que apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente.

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de Março de 2016

Christiano Huguenin
Vereador – SOLIDARIEDADE